AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.050.071/0001-58

NIRE nº 3330005494-4

companhia aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 22 de outubro de 2026, às 18:00 horas, na sede da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-297.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Estiveram presentes, de forma presencial e/ou por videoconferência, conforme autorizado pelo parágrafo único do referido artigo, os Srs. Francesco Tutoli, Francesco Moliterni, Luiz Cesio Caetano, Marja Ozolins dos Santos e Otacilio de Souza Junior.

3. MESA: Presidente: Sr. Francesco Tutoli; Secretária: Sra. Andrea Leandro Valenzuela.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar, de acordo com o disposto nos incisos (viii) e (ix) do parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, sobre:

(i) a realização da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, no valor total de R$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30")), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será garantida por garantia corporativa da Enel Américas S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República do Chile, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.031/0001-81 ("Enel Américas"), e por aval da Enel Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.555/0001-67 ("Enel Brasil");

(ii) a delegação de poderes à diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização

da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive do Termo de Emissão de Notas Comerciais e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição de Notas Comerciais e demais documentos necessários no âmbito da Emissão e da Oferta;

(iii) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, [por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições]:

5.1. Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.*" ("Termo de Emissão"), que regulará a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais:

(a) **Destinação dos Recursos das Notas Comerciais:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais deverão ser utilizados pela Companhia para a quitação de 100% (cem por cento) do saldo devedor das notas comerciais escriturais emitidas pela Companhia no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, nos termos do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.*".

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais (conforme abaixo definida).

(c) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão das Notas Comerciais, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais").

(d) **Data de Emissão das Notas Comerciais:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Notas Comerciais será 28 de outubro de 2026 ("Data de Emissão das Notas Comerciais").

(e) **Número de Séries das Notas Comerciais:** A Emissão será realizada em série única.

(f) **Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais").

(g) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Notas Comerciais.

(h) **Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais**: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI (conforme definido abaixo), na forma prevista no Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2027 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais").

(i) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(j) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Notas Comerciais" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou na data do resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na forma prevista no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

(k) **Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na forma prevista no Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a

Remuneração das Notas Comerciais será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais").

(l) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na forma prevista no Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado, em sua totalidade, em única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais.

(m) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme a ser informada no Anúncio de Início das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição das Notas Comerciais (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Notas Comerciais **(i)** na Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; e **(ii)** nas datas de integralização posteriores à Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais até a data da efetiva integralização. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme abaixo definido), no ato de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Notas Comerciais que sejam integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração da taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), e/ou na Taxa DI; ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas em cada data de

integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

(n) **Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, realizar oferta de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais").

(o) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais:** Sujeito ao atendimento das condições do Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento a contar da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos.

(p) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:** Sujeito ao atendimento das condições do Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento a contar da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a ser amortizada, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive); e (iii) demais encargos devidos e não pagos.

(q) **Aquisição Facultativa das Notas Comerciais:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM

nº 77, de 29 de março de 2022. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições.

(r) **Encargos Moratórios das Notas Comerciais:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios das Notas Comerciais").

(s) **Vencimento Antecipado das Notas Comerciais:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais").

(t) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Notas Comerciais ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, da 4ª (Quarta) Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Enel Brasil e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, ou seja, R$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição das Notas Comerciais"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais, a seu exclusivo critério.

(u) **Garantia Fidejussória das Notas Comerciais:** Em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), (1) a Enel Brasil outorga aval e, adicionalmente, (2) a Enel Américas S.A. outorga a garantia corporativa, ambas em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), nos termos e condições descritos no Termo de Emissão, sendo certo que a garantia corporativa prestada pela Enel Américas será automaticamente liberada na hipótese de renovação da concessão da Companhia, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão.

(v) **Demais características das Notas Comerciais:** As demais características das Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

5.2. Aprovar a delegação de poderes à diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a **(a)** contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Comerciais; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, agência de classificação de risco, se o caso, B3, entre outros; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Notas Comerciais e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta de Notas Comerciais, do Termo de Emissão de Notas Comerciais e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição de Notas Comerciais e demais documentos necessários no âmbito da Emissão de Notas Comerciais e da Oferta; e

5.3. Ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa**: Francesco Tutoli, Presidente; Andrea Leandro Valenzuela, Secretária; **Conselheiros de Administração**: Francesco Tutoli, Francesco Moliterni, Luiz Cesio Caetano, Marja Ozolins dos Santos e Otacilio de Souza Junior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

Mesa:

Francesco Tutoli	**Andrea Leandro Valenzuela**
Presidente	Secretária